



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 273/2016

Acrescenta, o § 2º ao Art. 1º da Lei nº 2.028, de 20 de setembro de 1979, que altera dispositivos da Lei nº 1.417, de 30 de junho de 1966 - Código de Arruamento e Loteamento.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º ao Art. 1º da Lei nº 2.028, de 20 de setembro de 1979, o seguinte:

" Artigo 1º - Ficam proibidos os loteamentos e arruamentos situados à distâncias superiores a 1.000 m (mil metros) dos seguintes benefícios públicos:

- a) rede de água e esgoto;
- b) rede de energia elétrica e
- c) linha de transportes coletivos

§ 2º Excetua-se da proibição prevista neste artigo o interessado que se comprometer a executar, a própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura Municipal, as extensões da rede de distribuição e abastecimento de água, da rede de esgoto e da rede de energia elétrica para iluminação pública e domiciliar, nas vias oriundas da área a ser loteada ou arruada, nos termos do previsto na Lei n 1417, de 30 de junho de 1966.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 07 de dezembro de 2016.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nossa iniciativa visa possibilitar que o empreendedor possa, as suas expensas implantar as exigências previstas no art. 1º da Lei nº 2.028, de 20 de setembro de 1979, que cuja implantação terá a fiscalização e o acompanhamento dos setores técnicos da Prefeitura. Com essa medida os adquirentes desses imóveis, via de regra, de caráter social estarão servidos de todos os melhoramentos públicos para residir com seus familiares. Outro fator, é a economia que o erário público terá e conseqüentemente, esses valores poderão ser destinados para outras áreas mais necessitadas.

Assim, estaremos preservando o interesse da população e os cofres públicos do município, pelo que espero o integral apoio de meus Nobres Pares.

S.S., 07 de dezembro de 2016.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador